



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4438 IP: 2089

DESENTUPIDORA IMPERIO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.04.624.125/0001-43 neste ato representado por **PEDRO CABRAL ALVES**, ambos domiciliados na Avenida Engenheiro Dias de Barros, n. 583, Jardim Cachoeira/SP-CEP: 02763-090, a seguir mencionado, contratada.

COND. ED. TRIPOLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.62.579.149/0001-24, neste ato representado por seu sócio/gerente/síndico **MARINA LETICIA SGAVIOLLI**, inscrito no CPF/MF sob o N.035.257.178-06, domiciliado na RUA: **BARÃO DE CAMPOS GERAIS Nº 63 - REAL PARQUE - São Paulo - SP CEP: 05684-000, doravante denominada simplesmente contratante.**

A CONTRATADA e a CONTRATANTE ajustam e convencionam um contrato de prestação de serviço técnicos que se regerá pelas cláusulas e considerações seguintes.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia. O atendimento ocorrerá em máximo 24 (vinte e quatro) horas do chamado para serviços desentupimento.
- 1.2. Os entupimentos causados por raízes de plantas, bem como detrito de obras ficam excluídos da garantia da CONTRATADA, sendo cobrado em separado após orçamento aprovado por escrito.
- 1.3. A CONTRATADA se obriga e executar os seus serviços com fundamento nos padrões exigidos pelas normas técnicas e reguladora de seus serviços.
- 1.4. A tubulação com necessidade de substituição NÃO OBRIGA a CONTRATADA a reparação da rede ou terminal.
- 1.5. Acordam as partes que está excluído da garantia qualquer serviço que envolva o trabalho de alvenaria e serviços de terceiros.



CLAÚSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE compromete-se a pagar ao CONTRATADO a importância de R\$ 3.840,00 (TRES MIL E OITOCENTOS E QUARENTA REAIS), divididos em 12 pagamentos fixos de R\$ 320,00 (TREZENTOS E VINTE REAIS) cada, com vencimentos a partir de 30/05/2021 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Sobre as parcelas pagas em atraso incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die sobre o valor do débito.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E SEUS MEIOS DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA exercerá suas atividades no domicílio do CONTRATANTE, devendo a seu turno dar estrito cumprimento ao pactuado, sob pena de incidências contratuais.

3.2. A CONTRATANTE será responsável pelo FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA durante o período de execução do objeto deste contrato, tão quanto, pela destinação dos entulhos e resíduos provenientes dos serviços.

3.3. A CONTRATADA executará os serviços de desobstrução e raspagem de toda as colunas de esgoto, pias, tanques e banheiros do último andar até a rua, toda rede de águas pluviais, caixas de passagem e todos os ralos externos das áreas comuns.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA se responsabiliza por quaisquer danos ocasionados na execução dos serviços, objeto do presente contrato, desde que sejam apurados as causas e provado sua culpa, seja por negligência ou imperícia. Caso não ocorram tais hipóteses a reparação dos danos ficará a cargo do CONTRATANTE.

4.2. Na conclusão de cada trabalho, deverá ser emitido "termo de conclusão do serviço" que deverá ser assinado conjuntamente, após vistoria, pela CONTRATADA e

a) Providenciar mão de obra especializada portando identificação devidamente munida dos equipamentos de segurança e proteção individual;

b) Respeitar e fazer com que seus funcionários respeitem as normas de segurança de trabalho, disciplina e bons costumes, regulamento interno do CONTRATANTE;

c) Substituir os funcionários que não tenham boa conduta ou que não façam uso dos EPI's obrigatórios para o exercício da atividade.



d) Assumir total responsabilidade civil e trabalhista sobre os seus funcionários durante a realização dos serviços e após a conclusão destes, não tendo o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA.

CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE deverá permitir acesso às áreas sujeitos a execução do serviço contratado por funcionários e representantes da CONTRATADA.

5.2. Providenciar comunicado aos condôminos sobre o período em que executará o serviço contratado.

5.3. As partes acordam que os atos de comunicação entre estas, se farão pela via escrita, podendo adotados, todos meios legais para tanto.

5.4. Notificar a CONTRATADA no caso de constar qualquer irregularidade nos serviços prestados, devendo esta tomar as providências cabíveis visando sua imediata solução.

CLAÚSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Este contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e seus funcionários, eis que não presente os requisitos fundamentadores.

6.2. É defeso a qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

6.3. A CONTRATADA declara estar ciente de que, se porventura for devido qualquer tipo de retenção e/ou recolhimento fiscal por parte do CONTRATANTE, este os fará sem qualquer tipo de alteração no valor combinado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DOS RESSARCIMENTOS

7.1. As partes assumem inteira responsabilidade por quaisquer multas impostas em decorrência da execução deste contrato que qualquer daquelas tenham dado causa.

CLAÚSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1. O presente contrato terá validade a partir da data 12/05/2021 e término de pleno direito em 30/05/2022, ocasião e, que cessam automaticamente os poderes conferidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA no presente contrato.

8.2. O presente contrato é firmado de forma irretratável, irrenunciável e irrevogável.

CLAÚSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, antes do término do prazo estipulado na cláusula oitava, do presente contrato, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. No caso de rescisão durante a vigência do contrato, deverão ser calculados os serviços prestados. Verificada alguma diferença, este deverá ser acertado.

9.3. Por interesse do CONTRATANTE, que pagará à CONTRATADA as despesas e o trabalho feito, considerados incontroversos pelo CONTRATANTE, conforme cronograma de execução dos serviços, a ser elaborado e periodicamente atualizado pela CONTRATADA e entregue ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, objetivando estabelecer equivalência entre os serviços prestados e os pagamentos efetuados.

9.4. Por interesse da CONTRATADA, cabendo à esta a entrega dos serviços concernentes ao mês pago antecipadamente, se for o caso.

- a) Não cumprimento de qualquer cláusula constante deste contrato;
- b) Se a CONTRATADA incorrerem em insolvência, requerer sua autofalência ou se esta for judicialmente decretada, ou ainda se sua recuperação judicial ou extrajudicial for decretada;
- c) Não obtenção, anulação, revogação ou suspensão, judicial ou extrajudicial, da licença, permissão ou autorização para o exercício da atividade;
- d) Considerado de má qualidade a prestação de serviço disposta neste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca da capital de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questão decorrentes deste CONTRATO, que não comportarem solução amigável.

E, por estarem assim justos e contratados, os contratantes assinam o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, maiores, capazes e aqui domiciliadas, que tudo presenciaram.

Resumo Serviços Contratados			Quant.
2	x ano	Higienização do reservatório de água	4 Caixa(s)
2	x ano	Desinsetização contra insetos rasteiros na área comum do edifício	1 Bloco(s)
1	x ano	Desobstrução e raspagem da rede de esgotos	13 Apartamentos

São Paulo, 13 de Maio de 2021.

DESENTUPIDORA IMPERIO EIRELI

COND. ED. TRIPOLI

Testemunha

Testemunha